



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1396/2024, 22 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a garantia de atendimento multidisciplinar para diagnóstico e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na área municipal da Saúde de Castelo do Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a criar uma Equipe Multidisciplinar de Diagnóstico, Prognóstico e Tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Secretaria de Saúde ou da Secretaria de Educação no município de Castelo do Piauí.

§ 1º - Ficando vinculada à Secretaria de Saúde, deverá ser garantido acesso de forma universal aos munícipes de Castelo do Piauí à Equipe Multidisciplinar.

§ 2º - Ficando vinculada à Secretaria de Educação, deverá ser garantido acesso à Equipe Multidisciplinar aos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e também àqueles do Ensino Fundamental da rede privada de ensino, em ambos os casos na circunscrição do município de Castelo do Piauí.

Art. 2º - A Equipe Multidisciplinar poderá ser composta por neurologista e/ou psiquiatra, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo e assistente social, preferencialmente especialistas na área infantil.

Art. 3º - A Equipe Multidisciplinar, diagnosticando e prognosticando o Transtorno do Espectro Autista da criança ou do adolescente, emitirá laudo e reunir-se-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

á com os pais do paciente para dar orientação de como deverá prosseguir com o tratamento e acompanhamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em observância à Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, à Lei Federal nº 14.626, de 19 de julho de 2023 - Atendimento Prioritário a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, sem exclusão de outras.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão às expensas de dotações próprias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Educação, conforme §§ 1º e 2º do Art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (22/03/2024).



JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal de Castelo do Piauí

Autor(a): Anderson Lima de Oliveira